



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 1131

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –
NÃO RESPONSABILIZAR A
CONCESSIONÁRIA PELO FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO, APLICA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.499/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes, quanto a isenção de responsabilidade da Concessionária e a aplicação da penalidade de advertência e, por maioria, quanto ao fixado no art. 3º e art. 4º, vencida a Conselheira Aline Almeida, na forma dos seus votos orais

DELIBERA por:

Art. 1º - Por não responsabilizar a **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A**, uma vez que ficou caracterizado que o evento foi ocasionado por fato de terceiros, que rompe o nexo de causalidade, não havendo, portanto, inexecução contratual pela Concessionária

Art. 2º - Aplicar à **Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº. 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº. 09, de 22 de agosto de 2011.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Fixar o entendimento de que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata a Resolução 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os §§ 1º, 3º e 4º do Art. 1º da Resolução Agetransp nº 09, quando o evento ocorrer em dia não útil, iniciar-se-á o seu cômputo a partir das 09h00min do dia útil subsequente, que é o horário de abertura do Protocolo da AGETTRANSP, momento em que se inicia a possibilidade da Concessionária em cumprir com a obrigação exigida;

Art. 4º - Fixar o entendimento de que quando a finalização da contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ocorrer em dia não útil ou em horário fora do expediente desta Agência Reguladora, que será prorrogado até às 09h00min do dia útil subsequente, que é o horário da abertura do Protocolo da Agetransp, momento em que se inicia a possibilidade do regulado de cumprir com a obrigação comunicável;

Art. 5º - Determinar à SECEX para que expeça ofício à SUPERVIA para que informe a respeito das tratativas de ressarcimento junto à MRS Logística dos danos narrados;

Art. 6º - Determinar à SECEX que dê ciência às demais Concessionárias reguladas por esta Agência Reguladora acerca do entendimento de que tratam os artigos 3º e 4º desta Deliberação.

Art. 7º - Determinar à CATRA para que exclua do cálculo de Indicadores de Desempenho os atrasos e as supressões resultantes do incidente operacional ora em análise, eis que não se vislumbra qualquer ação ou omissão da Concessionária no que se refere ao evento relatado.

Art. 8º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.499/2017

Data: 12/12/2017 Fl. 135

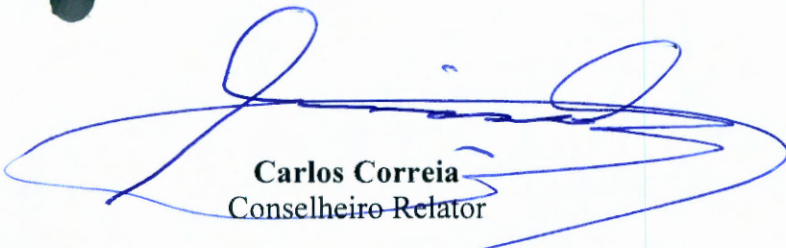
Rubrica: [assinatura] ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

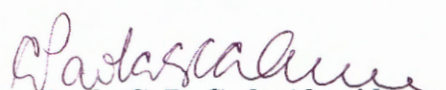
Art. 9º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos Artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, archive os autos.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.


Carlos Correia
Conselheiro-Relator


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

KATIA ROGNONI - ID funcional 32162375
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID funcional 11761946

Art. 2º - Fica designado a Servidora KATIA ROGNONI - ID funcional 32162375, como substituta do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2242616

PORTARIA AGETRANSF Nº300 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 04/2019, firmado com a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO:
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081

FISCAIS DO CONTRATO:
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID Funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado a Servidora KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375, como substituta do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

Conselheiro-Presidente

Id: 2242617

PORTARIA AGETRANSF Nº 301 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 05/2019, firmado com a Empresa NACIFFS COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTORA DO CONTRATO:
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375

FISCAIS DO CONTRATO:
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081 -
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID Funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2242618

PORTARIA AGETRANSF Nº 302 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2020.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 01/2020, firmado com a Empresa ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTORA DO CONTRATO:
MARCELO RODRIGUES BASTOS - ID Funcional 50121537 -
FISCAIS DO CONTRATO:
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375 -
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2242619

PORTARIA AGETRANSF Nº 303 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2020.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 02/2020, firmado com a Empresa CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, a ser composta pelos seguintes servidores:
GESTORA DO CONTRATO:
CLAUDIA JORGE - ID Funcional 43569064-

FISCAIS DO CONTRATO:
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375 -
FABIO GOMES FERREIRA - ID Funcional 50343289 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor FABIO GOMES FERREIRA - ID Funcional 50343289, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2242620

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 02 DE 26 DEMARÇO DE 2020

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, diante da ausência de oportunidade de reunião em Sessão Regulatória e, ainda, sopesando o constante nos autos do Processo nº SEI-220008/000518/2020, DELIBERA, amparado nas manifestações da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da Agência, e tendo em vista a atual situação excepcional e emergencial resultante da pandemia de COVID-19, que resultou no reconhecimento pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de situação de calamidade pública - Decreto Estadual nº 46.984/2020, por unanimidade, por: I) acolher o pleito da Concessionária MetrôRio por meio da Carta 09-CR-020-ENV-0156, com o adiamento da pesquisa de IQS, programada contratualmente para ocorrer em março/2020, até o restabelecimento do padrão de normalidade no serviço de transporte público metroviário de passageiros; II) determinar que a SECEX dê ciência à Concessionária e ao Poder Concedente da presente decisão e acompanhe, junto com a CATRA, o regresso do serviço à normalidade, de modo a informar o Conselho Diretor, para que seja definido o período para a próxima pesquisa do IQS. Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2245691

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1128 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - RECURSO ADMINISTRATIVO - INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1093, DE 27 DE JUNHO DE 2019 - CONHECIMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO - INSUFICIÊNCIA E INTEMPESTIVIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS À AGETRANSF

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.164/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso de fls. 210/213, interposto pela Concessionária Rota 116 S.A., eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 75 e 78 do Regimento Interno da AGE-TRANSF.

Art. 2º - Negar, no mérito, o pedido de reforma da Deliberação AGE-TRANSF nº 1.093 de 27 de junho de 2019, mantendo a penalidade de advertência aplicada, assim como os demais termos da citada decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1129 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE VEÍCULO DE PASSEIO NA PROTEÇÃO LATERAL DA PONTE NO KM 49+900, BAÍRRO BOCA DO MATO - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, EM 15/10/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/004.428/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso por tempestivo e presente de admissibilidade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo -se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 1051, de 28 de novembro de 2018, publicada em D.O. de 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Determinar a Câmara de Transporte e Rodovias - CATRA que após o transito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda as anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1130 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UA 054, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO MARACANÃ EM 19/07/2017 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº SV 6782017 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.303/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A - pelo evento ocorrido no dia 19 de julho de 2017, retratado no Boletim de Ocorrência SV6782017, eis que restou contactada a excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 63.348,85 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 0.01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, de acordo com o previsto na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I, e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação oficial do evento, constante no Parágrafo Terceiro do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Deliberação, informe se há orientação específica não normatizada nos casos de perda de tração ou apresente estudo de norma operacional que estabeleça procedimento a ser adotado pelos maquinistas e equipe responsável pela circulação dos trens neste caso.

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após os procedimentos para publicação de Deliberação, retorne o presente administrativo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as demais providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1131 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NÃO RESPONSABILIZAR A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO, APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.499/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes, quanto a isenção de responsabilidade da Concessionária e a aplicação da penalidade de advertência e, por maioria, quanto ao fixado no art. 3º e art. 4º, vencida a Conselheira Aline Almeida, na forma dos seus votos orais,

DELIBERA:

Art. 1º - Por não responsabilizar a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, uma vez que ficou caracterizado que o evento foi ocasionado por fato de terceiros, que rompe o nexo de causalidade, não havendo, portanto, inexecução contratual pela Concessionária.

Art. 2º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra “a”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os §§ 1º, 3º e 4º, do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 09, de 22 de agosto de 2011.

Art. 3º - Fixar o entendimento de que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata a Resolução nº 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os §§ 1º, 3º e 4º, do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 09, quando o evento ocorrer em dia não útil, iniciar-se-á o seu cômputo a partir das 09h00min do dia útil subsequente, que é o horário de abertura do Protocolo da AGETRANSF, momento em que se inicia a possibilidade da Concessionária em cumprir com a obrigação exigida.

Art. 4º - Fixar o entendimento de que quando a finalização da contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ocorrer em dia não útil ou em horário fora do expediente desta Agência Reguladora, que será prorrogado até às 09h00min do dia útil subsequente, que é o horário da abertura do Protocolo da AGETRANSF, momento em que se inicia a possibilidade do regulado de cumprir com a obrigação comunicável.

Art. 5º - Determinar à SECEX para que expeça ofício à SUPERVIA para que informe a respeito das tratativas de ressarcimento junto à MRS Logística dos danos narrados.

Art. 6º - Determinar à SECEX que dê ciência às demais Concessionárias reguladas por esta Agência Reguladora acerca do entendimento de que tratam os artigos 3º e 4º desta Deliberação.

Art. 7º - Determinar à CATRA para que exclua do cálculo de Indicadores de Desempenho os atrasos e as supressões resultantes do incidente operacional ora em análise, eis que não se vislumbra qualquer ação ou omissão da Concessionária no que se refere ao evento relatado.

Art. 8º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 9º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, archive os autos.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2244107

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 44 19 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO
DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - AGETRANSF.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VI, alínea “b” e VII, do art. 12 do Regimento Interno da AGETRANSF, o contido no Processo nº E-12/004.100057/2018;

CONSIDERANDO:

- que de acordo com Lei nº 4.555/2005 e o Decreto nº 38.617/2005 conferem à AGETRANSF autonomia financeira e administrativa suficientes para disciplinar o parcelamento dos seus créditos;

- que em parcelamentos anteriormente concedidos por esta Agência, de forma direta às concessionárias, todas as obrigações assumidas foram tempestivamente adimplidas; e

- por fim, a conclusão trazida no Parecer nº 005/2015-FMF, lançado nos autos do Processo Administrativo nº E-12/004.303/2015, que lastreado no Parecer nº 16/2002-SCBF/PSP integralmente chancelado pela Procuradoria Geral do Estado, expressamente reconheceu a possibilidade de que as autarquias promovam o parcelamento das multas administrativas por elas aplicadas,

RESOLVE:

Art. 1º - As multas aplicadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF, cuja destinação não esteja expressamente prevista nos contratos de concessão, poderão ser pagas de forma parcelada e de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - O pedido de parcelamento deverá ser dirigido ao Conselho Diretor contendo:

- I - o número do(s) processo(s) regulatório(s) e do(s) Auto(s) de Infração correspondentes;
- II - o cálculo do parcelamento enquadrado nos parâmetros previstos no art. 5º;
- III - os documentos de habilitação jurídica da requerente.

Parágrafo Único - Recebido o pedido de parcelamento nos termos acima, será inaugurado o respectivo processo administrativo, sobrestando-se aqueles que deram ensejo às multas a serem parceladas até decisão quanto ao pleito.

Art. 3º - O deferimento do parcelamento pelo Conselho Diretor da AGETRANSF importará em:

- I - reconhecimento da dívida e renúncia à impugnação, reclamação ou recurso administrativo a que esteja relacionado;
- II - renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, por parte do sujeito passivo, caso o crédito constitua objeto de ação judicial;
- III - confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito, nos termos da legislação processual vigente.

Parágrafo Único - Deferido o parcelamento e com a assinatura do termo de acordo de parcelamento, os processos que deram ensejo às respectivas multas ficarão sobrestados na Secretaria Executiva da AGETRANSF, durante todo o período da vigência do parcelamento e somente serão extintos e arquivados após o integral pagamento do débito.

Art. 4º - Para fins de parcelamento, será considerado o montante que a concessionária pretende pagar parcelado, englobando principal, penalidades e juros, tudo monetariamente atualizado até a data do pedido de parcelamento, observada a legislação específica, em especial a Lei nº 9.069/1995.

§ 1º - Para o cálculo de que trata este artigo serão considerados os índices e acréscimos legais previstos nos respectivos contratos de concessão.

§ 2º - Na hipótese de omissão do Contrato de Concessão será aplicada a regra do § 3º, do artigo 1º da Lei Estadual 1.012, de 15 de julho de 1986.

§ 3º - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de:

- I - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento; e
- II - um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado

§ 4º - O parcelamento somente será considerado quitado quando, não constar qualquer resíduo remanescente de parcelas não pagas ou pagas a menor.

Art. 5º - O Conselho Diretor desta Agência Reguladora deliberará sobre o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta resolução para a concessão de parcelamentos, publicando sua decisão, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As multas poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) vezes, a serem pagas em parcelas mensais e sucessivas, segundo os seguintes parâmetros:

- I - até 60 (sessenta) parcelas para valor superior a 50.000 (cinquenta mil) UFIRs-RJ;
- II - até 45 (quarenta e cinco) parcelas para valor compreendido entre 30.000 (trinta mil) UFIRs-RJ, inclusive, e 50.000 (cinquenta mil) UFIRs-RJ;
- III - até 30 (trinta) parcelas, para valor compreendido entre 20.000 (vinte mil) UFIRs-RJ, inclusive, e 30.000 (trinta mil) UFIRs-RJ;
- IV - até 20 (vinte) parcelas para valor compreendido entre 10.000 (dez mil) UFIRs-RJ, inclusive, e 20.000 (vinte mil) UFIRs-RJ;
- V - até 10 (dez) parcelas para valor compreendido entre 5.000 (cinco mil) UFIRs-RJ, inclusive, e 10.000 (dez mil) UFIRs-R.

§ 1º - Caso um mesmo devedor requeira o parcelamento de várias multas, os parâmetros acima serão observados em relação ao conjunto de multas cujos parcelamentos se requeiru.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão concedidos parcelamentos para valores cujo montante total seja inferior a 5.000 (hum mil) UFIRs-RJ, tampouco por prazo superior à vigência do respectivo contrato de concessão.

Art. 7º - Recebido o pedido, será imediatamente formalizado procedimento administrativo próprio que será encaminhado à Superintendência Financeira para conferência dos cálculos apresentados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - Compete à Superintendência Financeira, em conjunto com a Auditoria de Controle Interno, avaliar e opinar conclusivamente pelo preenchimento de todas as condições para o deferimento do parcelamento previsto nesta Resolução.

Art. 8º - Instruído o procedimento com a manifestação conclusiva conjunta da Superintendência Financeira e da Auditoria de Controle Interno, a Secretaria Executiva submeterá o processo ao Conselho Diretor, que decidirá sobre o parcelamento.

Parágrafo Único - Havendo alguma pendência, a Concessionária será intimada a solucioná-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis

Art. 9º - Deferido o pedido de parcelamento, a concessionária será intimada a, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida, na forma do Anexo Único.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado e comprovado no ato da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida.

§ 2º - O pagamento das demais parcelas deverá ser comprovado pela concessionária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento, valendo o comprovante como termo de quitação da respectiva parcela.

Art. 10 - O vencimento das demais parcelas ocorrerá no dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

§ 1º - Caso o dia 10 (dez) do mês não seja dia útil, o vencimento ocorrerá no dia útil subsequente.

§ 2º - A parte interessada deverá encaminhar, via protocolo da AGETRANSF ou através do e-mail eletrônico secex@agetransf.rj.gov.br, em até 05 (cinco) dias contados do pagamento, o respectivo comprovante.

Art. 11 - O parcelamento será revogado de pleno direito, sem a necessidade de intimação prévia da Concessionária, nos seguintes casos:

- I - falta de pagamento de **03 (três)** prestações seguidas ou atraso no pagamento de **05 (cinco)** prestações intercaladas;
- II - existência de parcela ou saldo de parcela não pago por período maior do que 60 (sessenta) dias, ainda que as demais estejam liquidadas.

Art. 12 - Na hipótese de revogação com base no artigo 11, após manifestação da concessionária, o Conselho Diretor decidirá, mediante provocação da Concessionária, sobre a possibilidade de novo parcelamento ou inscrição do saldo devedor remanescente devidamente atualizado em dívida ativa.

Parágrafo Único - Caso o Conselho Diretor decida pelo parcelamento do saldo devedor remanescente, os prazos de pagamento previstos no art. 6º desta Resolução serão reduzidos pela metade.

Art. 13 - Não poderão ser objeto de parcelamento perante a AGETRANSF os créditos decorrentes de aplicação de multas já inscritos em dívida ativa.

Art. 14 - A concessionária poderá solicitar à AGETRANSF a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa referente aos débitos objeto do parcelamento, devendo a AGETRANSF encaminhá-la em até 30 (trinta) dias.

Art. 15 - O parcelamento que trata a presente Resolução e o consequente pagamento da multa não desobrigam concessionária infratora da responsabilidade de corrigir a irregularidade que deu causa à penalidade.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor da AGETRANSF.

Art. 17 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Presidente

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DE DÍVIDA DA (CONCESSIONÁRIA) JUNTO À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.461.145/0001-39, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 12º e 13º andares, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, portador da carteira de identidade n.º XXXX, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CNPF/MF sob o n.º XXXXX, e pelo Conselheiro expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CNPF/MF sob o nº XXXX, e a Concessionária XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede XXXX, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, por seus Diretores XXXX, doravante denominadas, respectivamente, CREDORA e DEVEDORA, resolvem celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DE DÍVIDA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O presente termo tem por objeto o reconhecimento pela DEVEDORA e o parcelamento da dívida de R\$ XXXX, atualizada até XXX, decorrente do não recolhimento, pela DEVEDORA, das multas a ela impostas nos seguintes processos regulatórios: XXXX.

Cláusula 2ª - A DEVEDORA desiste, expressamente, de qualquer medida judicial ou administrativa de sua iniciativa, presente ou futura, que tenha por fim o questionamento do débito corporificado no presente Termo, uma vez que reconhece o débito, em toda sua composição (principal e consectários da mora) e sua procedência.

Cláusula 3ª - A dívida constante deste instrumento, assim como seu reconhecimento pela DEVEDORA, é definitiva e irretratável, ficando ciente a DEVEDORA de que o não pagamento de 03 (três) parcelas seguidas ou de 05 (cinco) intercaladas, implicará, de acordo com decisão do Conselho Diretor, novo parcelamento ou vencimento antecipado do saldo remanescente da dívida ora confessada e automático cancelamento do presente parcelamento, prosseguindo a CREDORA com a cobrança do saldo devedor através de sua imediata inscrição em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, com os acréscimos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais.

Cláusula 4ª - A dívida objeto deste Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida, perfaz o valor total de R\$ XXXX, atualizado até XXXX, na conformidade da legislação pertinente, será quitada em XXX parcelas mensais e sucessivas atualizadas na forma do disposto no art. 4º da Resolução AGETRANSF Nº44, de 19/02/2020.

§ 1º - A primeira parcela, no valor de R\$ XXX é recolhida pela DEVEDORA no ato da assinatura do presente Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida e as demais parcelas deverão ser pagas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, com os acréscimos previstos no §3º do art. 4º da Resolução AGETRANSF N.º44, de 19/02/2020.

§ 2º - Na hipótese de extinção do índice pactuado, as parcelas ajustadas serão corrigidas pelo índice que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituição, pelo índice que melhor vier a refletir a inflação do período, independentemente de nova pactuação ou de aditivo ao presente Termo.

Cláusula 5ª - A DEVEDORA compromete-se a pagar as parcelas nas datas de seus respectivos vencimentos, através de depósito bancário na conta corrente n.º 167-8, mantida pela CREDORA, na Agência nº 6898, do Banco Bradesco.

Cláusula 6ª - A assinatura do presente Termo de Reconhecimento e de Parcelamento de Dívida importará em reconhecimento da dívida e renúncia à impugnação, reclamação ou recurso administrativo a que esteja relacionado; renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, por parte do sujeito passivo, caso o crédito constitua objeto de ação judicial e confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito, nos termos da legislação processual vigente.

E, por estarem assim acertadas e de comum acordo, firmam o presente Termo de Reconhecimento e de Parcelamento de Dívida em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de 20xx

PELA DEVEDORA:
PELA CREDORA:

Conselheiro Presidente

Conselheiro

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Id: 2243768

